

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.458, DE 2019

Institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relatora: Deputada MARGARETE COELHO

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.458, de 2019, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que tem como escopo instituir a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino a ser comemorada, anualmente, em novembro, em todo o território nacional, com o propósito de conscientizar a população brasileira sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

A proposição estabelece, ainda, que durante a referida comemoração, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento da importância do segmento ligado ao empreendedorismo feminino.

Em sua justificação, a autora informa que a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou em 19 de novembro de 2014 o “Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino” para trazer à baila a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras. O objetivo da proposição é, assim, compatibilizar essa ação mundial com ações no Brasil para o debate de tema tão relevante.

A autora apresenta dados de diversas fontes que demonstram o crescimento do empreendedorismo entre as mulheres na última década. Esclarece que as mulheres empreendem mais por necessidade, na busca de uma vida melhor e com mais flexibilidade.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que a aprovou, unanimemente, sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.458, de 2019.

Trata-se de matéria de competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, CF). A iniciativa da parlamentar é legítima, uma vez que geral e não reservada a outro Poder (art. 61, *caput*, CF). A lei ordinária é o instrumento legislativo adequado à espécie.

Assim, obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se, igualmente, que as regras materialmente constitucionais também estão respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

A instituição de Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino não adentrou em qualquer competência de outro ente Federativo, tampouco criou atribuição ao Poder Executivo. É lei geral e abstrata que procura inspirar a promoção de ações governamentais, a critério de cada órgão, com o fim de chamar atenção para questão de grande relevância para a nação brasileira.

Outrossim, o projeto de lei em exame é jurídico, uma vez que a matéria nele disciplinada não apresenta qualquer afronta ao ordenamento jurídico em vigor no País. Ao contrário, encontra-se nele bem inserida.

No que diz respeito à técnica legislativa, embora, de um modo geral, a proposição esteja bem redigida e siga as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, será necessária a apresentação de emenda de redação para aprimorar o texto do art. 3º da proposição, que faz referência “aos públicos” citados no art. 2º, que na verdade é a população brasileira. Portanto, a nosso ver, tal remissão parece desnecessária.

Tudo isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Margarete Coelho
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.458, DE 2019**

Institui a Semana Nacional do
Empreendedorismo Feminino.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 3º Por ocasião da comemoração da “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino”, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância desse segmento.”

Sala da Comissão, em de de 2019.

Margarete Coelho
Relatora